



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2021.

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 135/2021
Data: 13/07/2021 - Horário: 07:11
Legislativo

Institui sistema de transparência e rastreamento das doses de vacinas de combate ao coronavírus recebidas pelo município, e identificação da população vacinada como forma de controle das doses utilizadas”.

Daniel Rosa do Lago, prefeito municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Plano Municipal de Vacinação Contra o Coronavírus, o sistema de rastreamento das doses recebidas para atendimento à população, dando transparência ao processo de vacinação.

Art. 2º - Deverão ser divulgadas, em plataforma centralizada e de acesso público, as informações referentes ao recebimento e distribuição das doses recebidas e encaminhadas aos postos de vacinação de forma discriminada.

§ 1º. Todas as informações da vacinação de combate ao coronavírus devem ser expostas através de banners digitais e também publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, disponíveis a população.

§ 2º. Deverão constar na plataforma em relação a cada lote de doses recebidas:

- I - Identificação do lote e quantidade de doses encaminhadas;
- II - Identificação do laboratório fabricante;
- III - Destinação das doses por Unidade de Saúde ou posto de vacinação;
- IV - Doses aplicadas por cada Unidade de Saúde ou posto de vacinação.

Art. 3º - A identificação da população imunizada deverá ser realizada através de cadastramento, em todos os locais de vacinação, onde deverá constar a identificação do vacinado, com nome completo, grupo de vacinação a que pertence por grau de prioridade e data da vacinação.

Art. 4º - Os dados de identificação dos imunizados deverão constar de caderneta de vacinação com cópia ou compilação de dados, que deverá ser arquivada em meio eletrônico, e terá seus dados disponibilizados na mesma plataforma, utilizando-se de sistema aberto que permita o acesso livre de forma a verificar e cruzar as informações disponibilizadas.

Robe Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Art. 5º - Os dados a que se refere a presente Lei deverão ser atualizados sempre que sejam recebidos novos lotes de vacinas e atualizados durante o processo de vacinação com a utilização desses lotes.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei retroagem a data do recebimento do primeiro lote de doses da vacina, devendo os dados anteriores à sua publicação ser divulgados em até 20 (vinte) dias de sua entrada em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente.

Senhores vereadores.

O presente Projeto de Lei busca neste momento de grandes incertezas com relação ao processo de vacinação dar a nossa população “algum alento” em relação ao controle do processo vacinatório, evitando que maus profissionais que tem exposto a população a fraudes em relação ao processo de vacinação fiquem expostos ao controle externo podendo dessa forma responder por atos não condizentes com a atitude que a população espera daqueles que cuidam de nossa saúde.

Desta forma pretendemos dar aos profissionais conscientes do seu papel ferramentas que possibilitem o controle e visibilidade das suas ações. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto ora em apreço.

Porto Alegre do Norte/MT, 12 de julho de 2021.


Alex Gomes Ferreira
Vereador - MDB